



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I – CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

LUANA MAYARA SANTOS DE ASSIS

TRÁFICO DE PESSOAS

**CAMPINA GRANDE – PB
2014**

LUANA MAYARA SANTOS DE ASSIS

TRÁFICO DE PESSOAS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador (a): Milena Barbosa Melo

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

A848t Assis, Luana Mayara Santos de
Tráfico de pessoas [manuscrito] / Luana Mayara Santos De
Assis. - 2014.
27 p.

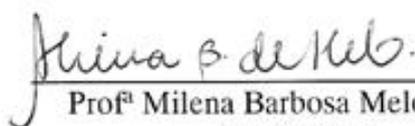
Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) -
Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas,
2014.
"Orientação: Profa. Ma. Milena Barbosa de Melo,
Departamento de Privado".

1. Tráfico de pessoas. 2. Direitos humanos. 3. Exploração
sexual. I. Título.

21. ed. CDD 341.481

TRÁFICO DE PESSOAS

Aprovado em 14 de fevereiro de 2014


Prof^a Milena Barbosa Melo/UEPB
Orientadora


Prof. Amilton de França/UEPB
Examinador


Prof. Laplace Guedes Alcoforado de Carvalho/UEPB
Examinador

AGRADECIMENTOS

- Sou grata a Deus que de modo tão maravilhosamente ajudou-me a chegar até aqui. Enquanto eu viver, exaltarei o nome do Senhor!
- Aos meus pais Luciano de Assis e Maria Aparecida por todo apoio, amor incondicional, e por sempre sonhar os meus sonhos. Que o meu viver seja uma carta de gratidão aos vossos corações. Amo-os sempre.
- Aos meus irmãos, Lynneker, Lucyan e Laila, que todos os dias alegram a minha vida. Para sempre unidos.
- Aos amigos mais chegados, que acreditam em mim, e se alegram com as minhas vitórias.
- As turmas que acompanharam a minha trajetória estudantil, desde o colegial a formatura, vocês foram ótimos! Obrigado!
- A minha Professora orientadora Milena Barbosa de Melo, por toda a sua disposição e paciência para que esse trabalho fosse concluído, de fato sem a sua generosidade não seria possível concretizar esse sonho.
- Ao Professor e amigo Amilton França, sou grata pelo apoio e incentivo que o senhor me deu no decorrer da faculdade.
- As turmas que acompanharam a minha trajetória estudantil, desde o colegial a formatura, vocês foram ótimos! Obrigado!

TRÁFICO DE PESSOAS

ASSIS, Luana Mayara Santos de Assis¹

RESUMO

Face ao tráfico humano, uma das maiores violações de direitos humanos, em virtude de reduzir o ser humano a mercadorias comercializadas entre países, obtendo lucros incomensuráveis realizou-se uma ampla pesquisa bibliográfica, a fim de: a) Conceituar o tráfico de pessoas de acordo com Convenção de Palermo ou Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, delimitando, explicando o processo pelo qual se constitui; b) explanar as principais causas do tráfico de seres humanos, tais como vulnerabilidade social, falta de oportunidade de crescimento, desigualdades econômicas e sociais; c) traçar o perfil das vítimas, comprovando que mulheres, crianças e adolescentes são os principais sujeitos passivos do ilícito penal; d) Descrever as três modalidades básicas de tráfico de pessoas: o tráfico para trabalho forçado; o tráfico de pessoas para a exploração sexual; e o tráfico para remoção de órgãos; e) fazer conhecer as rotas internacionais tendo como origem as pessoas traficadas somente da região sudeste do Brasil, concluindo que na maioria dos casos o destino é a Espanha. f) Analisar o tráfico internacional à luz da legislação internacional e nacional. Com esse enfoque, o trabalho tem como objetivo orientar e conscientizar as pessoas sobre a dimensão do tráfico internacional de pessoas, que na sua grande maioria tem a finalidade de consubstanciar as redes internacionais de exploração sexual, tráfico de órgãos, e trabalho forçado, a fim de persuadir a sociedade no combate ao tráfico de pessoas.

PALAVRAS-CHAVE: Tráfico de Pessoas. Direitos Humanos. Exploração Sexual. Legislação

¹ É graduando do Curso de Bacharelado em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba, Campus Campina Grande, Centro de Ciências Jurídicas. E-mail para contato: luanamayaras87@gmail.com.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	7
1 DEFINIÇÃO DO TRÁFICO DE PESSOAS	8
2 CARACTERÍSTICAS DO TRÁFICO DE PESSOAS	9
2.1 As vítimas do tráfico de pessoas	11
2.2 Modalidades do tráfico de pessoas	14
2.2.1 Tráfico de pessoas para fins de trabalho forçado e servidão	15
2.2.2 Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual	15
2.2.3 Tráfico de pessoas com fins de remoção de órgãos.....	16
3 ROTAS DO TRÁFICO DE PESSOAS.....	17
4 ASPECTOS LEGAIS	18
4.1 Legislação Internacional.....	18
4.2 Legislação Nacional	20
CONSIDERAÇÕES FINAIS	23
REFERÊNCIAS	25

INTRODUÇÃO

O tráfico de pessoas é um crime que ultrapassa os limites geográficos entre países, e ofende as fronteiras da dignidade da pessoa humana, posto que esse fenômeno mundial coisifica o ser humano em uma simples mercadoria, traficada entre países cerceados por dificuldades econômicas e sociais, e por aqueles que possuem o poder comercial sobre a sociedade.

Muito embora, o tráfico de pessoas subsistir no panorama global há muito tempo, é relevante analisarmos esse ato brutal e delituoso porquanto tem diferentes utilidades, como a prostituição, ou outra forma de exploração sexual, adoção ilegal de crianças e adolescentes, trabalho escravo, o turismo sexual, enredando pessoas de diferentes níveis sociais, econômicos e culturais, vítimas de todas as idades e de todos os lugares.

A cada ano, cerca de 2 milhões de pessoas são vítimas do tráfico de pessoas, isso rende aproximadamente 9 bilhões de dólares aos operadores do crime organizado.² Apesar de ocorrer em todo o mundo, é nos países com graves violações de direitos humanos, desigualdades sociais, raciais, étnicas e de gênero, que o tráfico de pessoas cresce desenfreadamente, visto que as vítimas em situação de vulnerabilidade ingenuamente acreditam nas falsas promessas de melhoria de vida propostas pelas redes de tráfico.

Desse modo, o tema desse estudo também versa sobre o perfil das vítimas, sendo na maioria delas mulheres, crianças e adolescentes, que seduzidas por falsas promessas de emprego e subsistência de vida, acabam sendo exploradas de várias maneiras, como por exemplo, exploração sexual, mão-de-obra escrava, trabalho forçado, etc.

E por último, ao analisar legislação internacional, e nacional referentes ao tráfico de pessoas, o estudo em questão chama a atenção para uma análise dos dispositivos legais pátrios referentes ao tráfico de pessoas e dos projetos de lei que tramitam no Congresso Nacional acerca do tema. Fazendo-se necessário o fortalecimento do tripé, onde se fundamentam as ações de: prevenção, punição dos criminosos, proteção às vítimas e justiça.

² JESUS, Damásio E. de. Tráfico internacional de mulheres e crianças: Brasil: aspectos regionais e nacionais. São Paulo: Saraiva, 2003.

1 DEFINIÇÃO DE TRÁFICO DE PESSOAS

Dentre as diversas explicações que enunciam o tráfico de pessoas, a definição considerada Legal é a discriminada na Convenção de Palermo ou Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, que nos esclarece:

A expressão "tráfico de pessoas" significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos. (BRASIL, 2004a).

De acordo com essa definição a principal finalidade do tráfico de pessoas é consubstanciar as redes internacionais de exploração sexual, tráfico de órgãos, e trabalho forçado.

O tráfico de seres humanos "escraviza" suas vítimas, forçando-as a prostituírem-se em péssimas condições, em que, muitas vezes, arriscam a própria vida, ou a trabalhos incessantes e cruéis. As vítimas são marginalizadas e tratadas como imigrantes ilegais, sofrendo abusos desumanos por parte dos traficantes.³

É um crime complexo, uma vez que os traficantes perfazem um processo longo de captura, recrutamento, transferência, retenção, valendo-se de abuso de autoridade, engano, ameaça e diferentes formas de vícios de consentimento alcançando o objetivo final de transladar a vítima de um lugar a outro, para explorá-la, obtendo com isso vantagem econômica.

Propondo-se a ampliar o conceito de tráfico, Leal e Leal (2002) define exploração sexual como:

[...] uma violência sexual que se realiza nas relações de produção e mercado (consumo, oferta e excedente) através da venda dos serviços sexuais de crianças e adolescentes pelas redes de comercialização do sexo, pelos pais ou similares, ou pela via de trabalho autônomo. Esta prática é determinada não apenas pela violência estrutural (pano de fundo) como pela violência social e interpessoal. É resultado, também, das transformações ocorridas nos sistemas de valores arbitrados nas relações sociais, especialmente o patriarcalismo, o racismo, e a apartação social, antítese da idéia de emancipação das liberdades econômicas/culturais e das sexualidades humanas.⁴

³ BONJOVANI, Mariane Strake. Tráfico internacional de seres humanos. Ed. Damásio de Jesus, São Paulo, 2003, p. 24.

⁴ LEAL, LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima P. Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial. Brasília: CECRIA/PESTRAF, 2002. P. 44

O tráfico de pessoas é uma atividade de baixos riscos e altos lucros, segundo dados do Escritório da ONU os valores movimentados anualmente por essa prática delituosa giram em torno de 32 bilhões de dólares, desse valor 85 % provêm da exploração sexual.⁵

Corroborando com a significação estabelecida pelo Protocolo de Palermo, o ‘Padrões de Direitos Humanos para o Tratamento de Pessoas traficadas’ (PDH), introduz uma definição para o tráfico de pessoas:

Todo ato e tentativa de ato envolvido em recrutamento, transporte intra ou entre fronteiras, compra, venda, transferência, recebimento ou abrigo de pessoas envolvendo aliciamento, coerção (incluindo o uso ou ameaça de força ou abuso de autoridade) ou dívida servil com a finalidade de colocar ou prender tal pessoa, remunerada ou não, sob servidão involuntária (doméstica, sexual ou reprodutiva), sob trabalhos forçados ou servis, ou sob condições semelhantes à escravidão, em uma comunidade diferente da qual a pessoa vivia ao tempo do aliciamento, coerção ou dívida servil.⁶

É nos contextos de desigualdade, exclusão social, pobreza e obstáculos de acesso a oportunidades que o tráfico de pessoas se desenvolve, oferecendo as vítimas em situação de vulnerabilidade falsas promessas de melhoria de vida e rentabilidade.

Enfim, o tráfico humano é um tipo de violação e coerção dos direitos humanos porquanto atenta contra o bem jurídico, que é a liberdade (tanto sexual, serviços forçados, expressão, e direito de ir e vir), trata-se de um crime contra a dignidade da pessoa humana.

2 CARACTERÍSTICAS DO TRÁFICO DE PESSOAS

O tráfico de pessoas ocorre normalmente entre países (tráfico internacional), mas, pode ocorrer sem o cruzamento de fronteiras internacionais (tráfico interno).

Como visto anteriormente, o tráfico é um processo complexo, equacionado por algumas etapas, de modo que o traficante consiga transferir a vítima de um lugar para outro com o fim de explorá-la, obtendo lucro econômico.

As etapas são o recrutamento, o transporte e a exploração.

O recrutamento é realizado por meio de agências que organizam o processo da viagem de um país para outro, elas funcionam como uma rede formada por diversos atores, tais como recrutadores, intermediários, falsificadores, transportadores, patrões, donos de bordéis e até amigos e membros da família.

⁵ CNJ, O que é tráfico de pessoas? Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/cidadania-direito-de-todos/trafico-de-pessoas>> Acesso em: 05. Fev.2014.

⁶ FUNDAÇÃO Contra Tráfico de Mulheres, Grupo Internacional de Direitos Humanos, Aliança Global Contra Tráfico de Mulheres, Human Rights Standards for the Treatment of Trafficked Persons, Bangkok, 2001. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/novosdireitos/traficoseres/padroes_pessoas_traficadas.pdf> Acesso em: 03.Fev.2014

Essas redes de traficantes utilizam mecanismos próprios do crime organizado, movimentando grandes quantias de dinheiro através de redes nacionais e transnacionais. A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional define em seu artigo 2:

Grupo de criminosos como: grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando conjuntamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material.⁷

O recrutamento pode se dar com o consentimento da vítima ou utilizando meios agressivos de coação, como força, rapto, sequestro, abuso de poder, entre outros. Caso as vítimas consentam, os traficantes financiam a viagem ao exterior, deixando-as condicionadas a eles.

Destarte, existe um consenso que o consentimento da pessoa para ser submetida a condições de exploração sexual, serviços forçados, escravatura não legitima a ação dos traficantes, tampouco descaracteriza o tráfico, uma vez que, o propósito da exploração foi atendido.

De acordo com o entendimento firmado no Protocolo de Palermo, para a configuração do crime é irrelevante o consentimento da vítima, se há o emprego de algum dos meios ilícitos descritos na definição (força, coação, engano, etc.).⁸

Quanto ao transporte, este pode ser legal ou ilegal, normalmente as vítimas são transferidas para um lugar longe de casa e sob o controle dos traficantes, sejam quilômetros depois da fronteira, ou cem quilômetros dentro do seu próprio país.

E por fim a exploração ocorre quando a pessoa chega no seu lugar de destino, é comum habitantes das áreas rurais serem explorados em centros urbanos; pessoas de países pobres transferidas para países considerados mais ricos; mulheres jovens são abusadas sexualmente para atender à demanda do comércio sexual dos países ricos; desempregados são levados sem documentação e vivem na clandestinidade no país de destino e submetidos a diferentes formas de exploração.

As principais causas do tráfico internacional de seres humanos são a vulnerabilidade social, a instabilidade econômica, a discriminação, a violência, a instabilidade política, as leis

⁷ REUNIÃO DE MINISTRAS E ALTAS AUTORIDADES DA MULHER DO MERCOSUL. O tráfico de mulheres com fins de exploração sexual no MERCOSUL - Reunião de Ministras e Altas Autoridades da Mulher do MERCOSUL. Brasília-DF: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011, p.30.

⁸ OIT. Manual de Capacitação sobre enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Brasília: Organização Internacional do Trabalho – OIT, Brasil, 2009, p. 10.

deficientes, os desastres naturais, as guerras, a baixa aplicação das regras internacionais de direitos humanos, a questão de gênero e raça e a globalização.⁹

Comumente as vítimas são oriundas de países emergentes, onde são subjugadas pela pobreza, discriminação e falta de oportunidades. E como estão dispostas à assumir riscos para melhorarem suas condições de vida, são facilmente capturadas por redes de tráfico, especialmente mulheres, crianças e adolescentes.

Bem como, o principal meio de sustentação econômica do tráfico humano é a procura de serviços sexuais no lugar de destino, e o crescimento de mercados inescrupulosos que buscam atingir lucro máximo a qualquer custo.

Outros fatores como os contextos de desigualdade e de gênero, a cultura patriarcal e adultocêntrica e a heteronormatividade favorecem o tráfico de pessoas, uma vez que desencadeiam a violência de gênero (violência doméstica e abuso familiar) e a forte discriminação homofóbica e transfóbica.

Assim também, as medidas restritivas adotadas em vários países para limitar o ingresso de migrantes é um obstáculo para que as pessoas, que intencionam migrar de forma ilegal, não o façam. Entretanto, estes processos migratórios se dão em circunstâncias precárias, usando de documentações falsas ou ingresso irregular nos países, deixando os indivíduos em condições vulneráveis para serem recrutados por redes de tráfico.

E por último, países onde os mecanismos de prevenção e combate ao tráfico são deficientes, as redes de crime organizado encontram facilidade para desenvolver suas ações criminosas, visto que, podem envolver atores com certo grau de acesso ao poder público, para falsificar documentos, driblar inspeções, obter autorizações ou habilitações, entre outros, logo, a corrupção é um fator determinante para a continuidade do tráfico.

2.1 As vítimas do tráfico de pessoas

As vítimas de tráfico são predominantemente mulheres, crianças e adolescentes, atualmente percebe-se também um aumento dos casos de mulheres trans. Em geral, são mulheres jovens entre 15 e 30 anos de idade e, em alguns casos, chegando até os 35.

Segundo pesquisas do Ministério da Justiça, o principal alvo do tráfico de pessoas são

⁹ SOUZA, Luís Antônio Francisco De. Tráfico Internacional de Mulheres, Adolescentes e Crianças – Desafios Sociais, Legais e Institucionais na nova democracia do Brasil. Revista do Curso de Direito da Faculdade Campo Limpo Paulista, Porto Alegre, v. 3, p. 34, 2005. Disponível em: <http://www.faccamp.br/Graduacao/Direito/downloads/revista_faccamp_3.pdf>. Acesso em: 02. Fev.2014.

as crianças, os adolescentes, as mulheres e os travestis. Entre as vítimas, os homens são aliciados em menor número, sendo mais visadas as mulheres adultas, as crianças e os adolescentes. Em sua maioria, as vítimas são pessoas que apresentam pouca escolaridade, baixa renda familiar, naturais de regiões pobres e pessoas jovens.¹⁰

Esclarece-nos, Mariane Strake Bonjovani (2003):

As mulheres traficadas, geralmente, foram iludidas com a promessa de oportunidade de emprego, entraram nos países receptores de forma ilegal ou seus vistos invalidaram-se, tornando-se, assim, vítimas para o tráfico. Uma vez vítimas, elas têm seus documentos apreendidos e transformam-se em prisioneiros dos traficantes, sendo, muitas vezes, tratadas como mercadorias.¹¹

A falta de conhecimento e oportunidade, bem como uma situação financeira fragilizada, contribui para a abordagem por parte dos aliciadores; e o entusiasmo de uma vida melhor, influência na hora de tomar uma decisão e cair na mão dessas quadrilhas especializadas.

Conforme dados da OIT, 83% das pessoas traficadas são mulheres, diversos fatores contribuem para essa estatística, como a baixa escolaridade, ou porque já são estão inseridas na prostituição, muitas outras são vítimas de maus tratos, ou vítimas de abusos sexuais dentro de casa, todos esses fatores influenciam nessa realidade.¹²

Outro fator determinante, quase despercebido é fato das propagandas publicitárias corriqueiramente utilizarem as mulheres em suas diversas campanhas, expondo de maneira “vulgarizada” a beleza e sensualidade feminina na venda de diversos produtos, em destaque as propagandas de cervejas, que exibem mulheres seminuas ou até mesmo despidas completamente.

Logo, os estrangeiros deslumbrados com os corpos esculpidos das mulheres, passam a buscar estereótipos sexuais em pontos estratégicos, tais como, alojamentos, casa de prostituição, boates que traficam mulheres.

Desse modo, podemos afirmar que há dois perfis de mulheres traficadas: o da mulher escolarizada, que viaja a procura de um emprego com bom salário, sendo enganadas pelas promessas de realizarem um sonho, ganharem espaço no mundo mundial da moda, ou até mesmo pela ilusão inocente de conhecer a “EUROPA”, mas que na verdade é enganada, pois o objetivo real da viagem é a exploração; e o da mulher que já estava inserida na prostituição antes mesmo de fazer a viagem ao exterior.

¹⁰SNJ. Relatório Final de Execução do Plano Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas. Ministério da Justiça. Brasília, 2010, p.23

¹¹ BONJOVANI, Mariane Strake. Tráfico internacional de seres humanos. Ed. Damásio de Jesus, 2003, p. 31.

¹² SNJ. Tráfico de Pessoas: Uma Abordagem para os Direitos Humanos. Brasília. 2013. p. 36.

Portanto, quando essas mulheres chegam ao país de destino, descobrem que são portadoras de documentação falsa, que seu sonho não passou de uma falsa promessa, e que contraíram dívidas altíssimas e intermináveis com grupos que prometiam emprego e melhores condições de vida, são na realidade escravas sexuais em boates, casas de prostituição, barcos; São vendidas como mercadorias a magnatas, empresários, os quais se dispuseram a adquiri-las e pagarem o que for imposto por elas.

Enfim, muitas delas tornam-se viciadas em drogas, engravidam, contraem doenças sexualmente transmissíveis, sofrem ataques físicos e ameaças dos clientes e dos traficantes, e são diariamente violentadas por seus “donos”, passam diversas necessidades, até fome. Além, dessas consequências físicas, essas mulheres são defraudadas emocionalmente, e face ao desespero muitas acabam cometendo suicídio.

Segundo, a organização internacional do trabalho (2005):

Estimativas da OIT revelam que as crianças e adolescentes representam entre 40% e 50% das vítimas de tráfico para fins de exploração sexual comercial e exploração econômica.¹³

Geralmente, as crianças são provenientes dos continentes asiático e africano. Ao serem transferidas aos locais de exploração, são confinadas e mantidas isoladas do mundo exterior, dormem acorrentadas e são alimentadas apenas para a subsistência. Sem nenhum contato externo, muitas delas sofrem abuso sexual.

Conforme ensina Damásio E. de Jesus (2003):

A vulnerabilidade também atinge crianças e adolescentes. Não obstante as semelhanças, mulheres e crianças merecem ser sujeitos de programas e iniciativas diferenciadas, segundo suas características e necessidades. Por conseguinte, mulheres, jovens e crianças tornaram-se mercadorias nas mãos das redes de traficantes.¹⁴

O trabalho infantil é o mais barato, e por conta disto, crianças e adolescentes são forçados há trabalhar muitas horas por dia, e frequentemente são abusadas sexualmente. Essas vítimas sofrem mais com a violência psicológica, do que com a dor física, visto que a memória não apaga a lembrança de ser explorado e violentado em sua dignidade sexual, do modo mais vil ter tido sua inocência roubada.

É no cenário de miséria, de falta de recursos, de desigualdade social entre países que o tráfico de crianças se desenvolve. Como também, outros fatores, tais como abuso doméstico e

¹³ OIT. Manual de Capacitação sobre enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Brasília: Organização Internacional do Trabalho – OIT, Brasil, 2009, p. 19.

¹⁴ JESUS, Damásio E. de. Tráfico internacional de mulheres e crianças: Brasil: aspectos regionais e nacionais. São Paulo: Saraiva, 2003. p. 403.

negligência, conflitos armados, consumismo, vida e trabalho nas ruas, discriminação, etnicismo e comportamento sexual irresponsável corroboram para agravar essa situação.

Pondera o relatório da ONU que adolescentes e crianças são obrigadas a se inserir na prostituição de diversas formas. Na maioria das vezes ocorre por intermédio familiar, como a mãe, que diante uma situação de pobreza organiza encontros sexuais para a criança no próprio lar.

Há casos também, em que os filhos são vendidos pelos próprios pais que enxergam em lares estranhos um futuro melhor para seus filhos, sem saber que aquela criança será explorada sexualmente por pedófilos, ou famílias com condições de adotar de forma legal uma criança, mas que preferem o submundo do crime, pois não querem passar pelo processo, sem contar que podem escolher características, como cor, etnia.

Os casos de exploração sexual acontecem diariamente nas ruas, nas rodovias, semáforo e boates clandestinas, em vias onde há um grande fluxo de homens, lugares que sejam anônimos e de trânsito intenso, como portos, grandes construções, grandes rodovias. Algumas crianças e adolescentes vítimas do tráfico são usadas no comércio ilegal de órgãos.

O tráfico de crianças se estabelece através de alguns tipos de violações como: exploração sexual infanto-juvenil, turismo sexual, pornografia infantil e pedofilia na Internet, entre outros.

Pelo exposto, podemos concluir que as mulheres e as crianças são as principais vítimas do tráfico de pessoas. No entanto, os homens também estão sendo traficados. Os dados sobre o assunto são insuficientes, contudo, sabe-se que alguns jovens e adolescentes que buscam melhores condições de vida estão entrando no contexto do tráfico de pessoas.

2.2 Modalidades do tráfico de pessoas

De acordo com o Protocolo de Palermo:

A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravidão ou práticas similares à escravidão, a servidão ou a remoção de órgãos; (BRASIL, 2004b).

Logo, podemos extrair três modalidades básicas de tráfico de pessoas: o tráfico para trabalho forçado; o tráfico de pessoas para a exploração sexual; e o tráfico para remoção de órgãos.

2.2.1 Tráfico de pessoas para fins de trabalho forçado e servidão

Essa modalidade de tráfico tem a finalidade de submeter às pessoas ao trabalho forçado, práticas análogas à servidão, e escravidão. Nem todas as vítimas de trabalho forçado são consideradas vítimas traficadas, visto que, para caracterizar esse crime o trabalhador precisa ser retirado do seu local de origem, tendo sua liberdade cerceada por meio de mecanismos perversos, como a dívida ilegal ou pela servidão por dívida.

O tráfico de pessoas em sua forma mais simples depende da movimentação das pessoas para a execução de trabalho, de modo a engajá-las em empregos ilegais, mediante condições que contrariam as normas estabelecidas.

A Convenção da OIT (1930) define trabalho forçado como, "*todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob a ameaça de sanção e para o qual ela não tiver se oferecido espontaneamente*".¹⁵

A maioria das vítimas do tráfico de pessoas para fins de trabalho forçado são homens (96%), afrodescendentes e vivem em situação de vulnerabilidade socioeconômica, além de ter uma trajetória de vida marcada por violações. No geral, frequentam pouco a escola (não são alfabetizados ou têm o Ensino Fundamental incompleto), já que começaram a trabalhar desde cedo.¹⁶

O combate ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo pode ser equacionado em ações que contemplem a prevenção, a assistência à vítima e a repressão.

2.2.2 Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual

O Protocolo de Palermo propõe como a primeira finalidade do tráfico de pessoas a, "*A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual*". (BRASIL, 2004b)

O tráfico de pessoas para fins de exploração sexual tem como padrão a falsa oferta de emprego e as promessas de melhoria na qualidade de vida para as vítimas, que acreditam que terão melhor escolaridade, oportunidade de conhecer outro país, bom salário etc.

Esse tipo de exploração é caracterizado por uma relação de mercantilização e abuso do corpo humano, obtendo serviços sexuais, afigura-se como violento atentado aos Direitos

¹⁵ Convenção nº 29 da OIT- Sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório, 1930.

¹⁶ A PESQUISA Perfil dos Principais Atores Envolvidos no Trabalho Escravo Rural no Brasil, publicada pela OIT entrevistou 121 trabalhadores resgatados de dez fazendas (PA, MT, BA e GO) entre 2006 e 2007 *apud*. SNJ. Tráfico de Pessoas: Uma Abordagem para os Direitos Humanos. Brasília. 2013. p.184.

Humanos, utilizando-se de trabalho forçado compromete tanto a liberdade sexual e quanto a dignidade das vítimas.

2.2.3 Tráfico de pessoas com fins de remoção de órgãos

A terceira finalidade do tráfico de pessoas prevista no Protocolo de Palermo consiste na remoção de órgãos para a sua comercialização.

O tráfico de pessoas para remoção de órgãos começa com a venda dos próprios órgãos pela vítima. Trata-se de um mercado cruel, abastecido pelos menos afortunados, necessitados do dinheiro, vítimas das desigualdades sociais. Do outro lado, temos pacientes oriundos dos países de maior desenvolvimento econômico, que se encontram em uma situação crítica de saúde.

De acordo, com a pesquisadora Eliana Vendramini:

E se um único órgão usado em transplantação for fruto de tráfico, a aparente benesse individual é a demonstração da ruína social, da banalização de um mal profundo, que é a coisificação do ser humano.¹⁷

Os órgãos traficados, vendidos ilegalmente para transplantes, pesquisas em universidades, ou rituais religiosos são captados sob fraude, torpeza, ou extrema crueldade.

A máfia do tráfico de órgãos é constituída por organizações criminosas compostas por médicos, policiais e políticos, agentes do Estado corruptos, aliciadores e agências de viagens que planejam toda negociação face aos transplantes solicitados, por pacientes provenientes de países de primeiro mundo.

Enfim, assim como somos capazes na tecnologia, precisamos desenvolver a prevenção, voltada para o incentivo fiscal na medicina de base e para a instrução popular quanto à doação de órgãos post mortem.

Afinal, “a vida e a saúde são bens inestimáveis, cuja posse e distribuição determinam o grau de desenvolvimento e qualidade de uma sociedade e da eficiência de um governo”.¹⁸

¹⁷ SNJ. Tráfico de Pessoas: Uma Abordagem para os Direitos Humanos. Brasília. 2013. p.544.

¹⁸ SANTOS, Maria Celeste Cordeiro Leite dos. Mercantilização do corpo humano. Mercado de órgãos, sangue, fetos, barriga de aluguel. Aspectos ético-jurídicos. Cadernos do IFAN: temas de Bioética. Bragança Paulista, nº 10, p. 27, 1995 *apud* SNJ. Tráfico de Pessoas. Abordagem para os Direitos Humanos. 2013. pag.547

3 ROTAS DO TRÁFICO DE PESSOAS

Entendemos que rotas são caminhos traçados e percorridos por pessoas, ou grupos que almejam chegar a um destino previamente planejado. Logo, o tráfico de pessoas pode ocorrer dentro de um mesmo país e entre diferentes países. Os pontos de partida são normalmente os países pobres e os de destino são os países ricos.

Normalmente, estas rotas passam por cidades que são próximas a portos, aeroportos e rodovias, facilitando a mobilidade das redes de tráficos. Como exemplo, cita-se os municípios de Bacabal (MA), Belém (PA), Boa Vista (RR), Uberlândia (MG), Garanhuns (PE), Petrolina (PE), Rio de Janeiro (RJ), São Paulo (SP) e Foz do Iguaçu (PR). (PESTRAF, 2002)¹⁹

A Pesquisa Sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual (PESTRAF), realizada em 2002 pelo Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (CECRIA) e pela Universidade de Brasília, coordenada por Maria Lúcia Leal e Maria de Fátima Leal e mais 140 pesquisadores, concluiu que existe uma relação de proporcionalidade entre as regiões mais pobres e a geografia das rotas, ou seja, quanto maior for a desigualdade e a pobreza da região, maior o número de rotas. Desse modo, o fluxo ocorre das zonas rurais para as zonas urbanas e das regiões menos desenvolvidas para as mais desenvolvidas, assim como dos países periféricos para os centrais.

E é exatamente por conta disto que, as regiões Norte e Nordeste apresentam o maior número de rotas de tráfico de mulheres e adolescentes, em âmbito nacional e internacional, seguidas pelas regiões Sudeste, Centro-Oeste e Sul.

Leal e Leal (2002) advertem:

As regiões que apresentam maiores índices de desigualdades sociais são aquelas que mais exportam mulheres e adolescentes para tráfico doméstico e internacional, o que evidencia a mobilidade de mulheres e adolescentes nas fronteiras nacionais e internacionais, configurando o tráfico como um fenômeno transnacional, indissociavelmente relacionado com o processo de migração.²⁰

Por fim, a PESTRAF mapeou 241 rotas do tráfico em 20 estados do país, das quais 131 são internacionais, sendo que 33 delas passam pela Região Centro-Oeste.²¹ A pesquisa também inferiu que a Espanha é o destino mais frequente das brasileiras, com 32 rotas, seguida pela Holanda e pela Venezuela, com 11 e 10 rotas, respectivamente.

¹⁹ Leal, M. L., & Leal, M. F. P. (Eds.). (2002). Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial (PESTRAF: Relatório Nacional-Brasil). Brasília, DF: CECRIA. pag. 71.

²⁰ Leal, M. L., & Leal, M. F. P. (Eds.). (2002). Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial (PESTRAF: Relatório Nacional-Brasil). Brasília, DF: CECRIA. pag. 284.

²¹ Leal, M. L., & Leal, M. F. P. (Eds.). (2002). Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial (PESTRAF: Relatório Nacional-Brasil). Brasília, DF: CECRIA. pag. 107.

Diante tal realidade, sob a coordenação da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, da Secretaria de Direitos Humanos (SDH) e da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), ambas da Presidência da República, foi elaborada e aprovada a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006, conseqüentemente, viabilizando a aprovação do I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Dessarte, o I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas arquitetou a criação dos Núcleos Estaduais de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETPs) e dos Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante (PAAHMs).

Os NETPs tem como objetivo desenvolver de políticas públicas ao enfrentamento do tráfico humano. Enquanto que, os PAAHMs foram concebidos para prestar atendimento imediato ao migrante deportado ou não admitido no país de destino, atender pessoas identificadas como vítimas de tráfico no exterior ou pessoas que apresentem indícios de tráfico de pessoas que retornaram ao Brasil.

Contudo, mesmo diante dessas medidas de combate e prevenção, infelizmente o tráfico de pessoas continua crescendo, visto que é um negócio lucrativo, afinal de contas, diferentemente da venda de drogas, uma mercadoria que pode ser comercializada apenas uma vez, as pessoas podem ser vendidas como força de trabalho inúmeras vezes. É um tipo de crime que desafia a inviabilidade do bem mais precioso dotado ao ser humano, que é a sua vida, integridade, humanidade, respeito, segurança, saúde.

4 ASPECTOS LEGAIS

4.1 Legislação Internacional

No que tocante ao tráfico de pessoas, a normativa internacional mais significativa no tocante ao tráfico de pessoas foi convencionada na cidade de Palermo, Itália, capital da região italiana da Sicília, a “Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional”, dela resultando o texto do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, adotado em Nova Iorque em 15 de novembro de 2000, e ratificado pelo governo brasileiro em 29 de janeiro de 2004, posteriormente promulgado pelo Decreto nº 5.017, de 12 de março do mesmo ano (BRASIL, 2004b).

De acordo com o Protocolo, os Estados-Parte devem desenvolver todos os esforços possíveis para prevenir, punir e erradicar o tráfico, bem como, garantir a segurança física das vítimas enquanto se encontrarem em seu território e asseverar que o seu sistema jurídico contenha medidas que ofereçam possibilidades para que vítimas de tráfico obtenham indenizações pelos danos sofridos, além da condenação dos agentes responsáveis pelo tráfico.

Outro importante instrumento internacional é a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas famílias foi adotada pela Assembleia Geral da ONU em 1990, no qual entrou em vigência em 1 de Julho de 2003. Até então, apenas 46 países em todo o mundo ratificaram a Convenção, inserindo nove países sul-americanos.²²

Essa convenção inicia um novo capítulo na história das migrações internacionais, reconhecendo e protegendo a dignidade do trabalhador independentemente de sua condição migratória, independentemente de estar em situação regular ou não, de sua nacionalidade, sexo, cor, etnia ou condição econômica.

Por outro lado, a Convenção busca desenvolver ações de proteção adequada, com fim de prevenir e banir movimentos ilegais e o tráfico de trabalhadores; também sendo desencorajados empregos de trabalhadores migrantes em situação irregular com a finalidade encorajadora que os trabalhadores tenham acesso aos seus direitos.

Por fim, a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros adota as normas e princípios consolidados nos instrumentos que compõe o âmbito da Organização Internacional do Trabalho, tais como a Convenção sobre Trabalhadores Migrantes (n. 97), a Convenção sobre as Migrações em Condições Abusivas e a Promoção da Igualdade de Oportunidades e de Tratamento dos Trabalhadores Migrantes (n. 143), a Recomendação Relativa a Migração para o Emprego (n. 86), a Recomendação relativa aos Trabalhadores Migrantes (n. 151), a Convenção sobre Trabalho Forçado ou Obrigatório (n. 29) e a Convenção sobre a Abolição do Trabalho Forçado (n. 105).

²² PIOVESAN, Flávia. Migrantes sob a perspectiva dos direitos humanos.2013.p.140 Disponível em: < <http://www.revistas.usp.br/diversitas/article/viewFile/58380/61381>> Acesso em 05.fev.2014

4.2 Legislação nacional

A Declaração Universal dos Direitos do Homem no artigo IV expõe que “ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.”²³

Desta forma, é evidente que nenhum ser humano pode ser submetido a tratamento de escravidão ou tráfico de pessoas, em todas as suas formas de exploração, seja ela sexual, ou de trabalho forçado em situações humilhantes.

Conforme Alexandre de Moraes (2006):

O princípio fundamental consagrado pela Constituição Federal da dignidade da pessoa humana apresenta-se em uma dupla concepção. Primeiramente, prevê um direito individual protetivo, seja em relação ao próprio Estado, seja em relação aos demais indivíduos. Em segundo lugar, estabelece verdadeiro dever fundamental de tratamento igualitário dos próprios semelhantes.²⁴

Lamentavelmente, mesmo sendo um princípio destinado a nortear a sociedade, propiciando-lhe o bem estar social, sabemos que no tocante ao tráfico de pessoas a realidade é bem diferente, sendo comum que pessoas em estado de vulnerabilidade sejam ofendidas em diversos direitos garantidos na Constituição Federal, como a vida e a liberdade.

Desse modo, comprometido em modificar essa situação infame, o Brasil tem ratificado diversos tratados, sendo o principal o Protocolo de Palermo, promulgado pelo Decreto n.º 5.017, de 12 de março de 2004. E outros instrumentos legislativos, sendo alguns citados abaixo:

- Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica – Decreto n.º 678 de 6 de novembro de 1992;
- Protocolo especial relativo à venda ou tráfico de crianças, prostituição infantil e à pornografia infantil, ratificado pelo decreto n.º 5.007 em 08 de março de 2004;
- Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças – Decreto n.º 5.017 de 12 de março de 2004;
- Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – Decreto n.º 5.948 de 26 de outubro de 2006;

²³ DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, ONU, 1948. Disponível em: <http://unicrio.org.br/img/DeclU_D_HumanosVersoInternet.pdf > Acesso em 06.fev.2013

²⁴ MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil interpretada e Legislação constitucional. 6. Ed. São Paulo: Atlas S.A., 2006.p.129.

- Alteração do “nomen juris” de Tráfico de Mulheres para Tráfico de Internacional de Pessoas – Lei 11.106 de 28 de março de 2005;
- Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – Decreto nº 6.347 de 8 de janeiro de 2008;
- Alteração do Título VI do Código Penal Brasileiro para – Dos Crimes contra a Dignidade Sexual – denominação determinada pela Lei nº 12.015 de 7 de agosto de 2009;

O Código Brasileiro Penal com redação na Lei 11.106/2005, criminalizou o tráfico de mulheres em seu artigo 231, da seguinte forma:

Art. 231. Promover, intermediar ou facilitar a entrada, no território nacional, de pessoa que venha exercer a prostituição ou a saída de pessoa para exercê-la no estrangeiro:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º - Se ocorre qualquer das hipóteses do § 1º do art. 227:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa.

§ 2º Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude, a pena é de reclusão, de 5 (cinco) a 12 (doze) anos, e multa, além da pena correspondente à violência. (BRASIL, 2005).

Na sua redação original, o sujeito passivo era somente a mulher, ou seja, não se configurava o tipo caso fosse praticado contra homens e crianças. Com a vigência da Lei 11.106/05, o termo “mulher” foi alterado por “pessoa”, com vistas à ampliação do sujeito passivo: além de mulheres, também homens, crianças e adolescentes. E foi acrescentado o verbo “intermediar” no tipo penal “tráfico internacional de pessoas”. (BRASIL, 2005)

A Lei nº 11.106/2005 também tipificou, ainda, o crime de “tráfico interno de pessoas”, ao introduzir o artigo 231-A:

Art. 231-A do Código Penal: Tráfico interno de pessoas

Art. 231-A. Promover, intermediar ou facilitar, no território nacional, o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da pessoa que venha exercer a prostituição:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

Parágrafo único. Aplica-se ao crime de que trata este artigo o disposto nos § 1º e 2º do art. 231 deste Decreto-Lei. (BRASIL, 2005).

O objeto jurídico do delito é a moralidade pública sexual; o tipo objetivo previsto é promover, intermediar e facilitar a entrada ou saída do país quando a iniciativa é da pessoa ou de outrem; o tipo subjetivo é o dolo e a vontade livre e consciente de promover ou facilitar a entrada ou saída de pessoa para o exercício da prostituição. E como visto anteriormente, existe o crime haja ou não o consentimento do sujeito passivo.

Observe que a legislação brasileira não se enquadrava nas diretrizes do Protocolo de Palermo, no tocante as diversas finalidades do tráfico internacional e interno de pessoas, e aos seus elementos caracterizadores. Para ordenamento penal brasileiro, o tráfico de pessoas

possui a finalidade exclusiva para a prostituição. Por conseguinte, os demais tráficos elencados no artigo 3 do Protocolo de Palermo, a legislação Brasileira, insiste em ignorar.²⁵

Pelo fato de nosso diploma legal ser de 1940, sua estrutura legal é inadequada aos crimes atuais. Conseqüentemente, com a limitação dos artigos 231 e 231-A, nos casos os quais abordem a exploração, mediante pornografia, como exemplo, será tida como conduta atípica, e, só será incluída no conjunto dos dispositivos, se forem praticadas contra crianças ou adolescentes (BRASIL, 1990).

No estatuto da Criança e do Adolescente, é possível encontrar o combate ao crime no Título VII:

Art. 239 do Estatuto da Criança e do Adolescente

Art. 239 – Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente ao exterior com a inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 6 (seis) anos e multa Parágrafo único – Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude:

Pena – reclusão, de 6 (seis) a 8 (oito) anos, além da pena correspondente à violência. (BRASIL, 1840).

O artigo 239 prevê punição apenas para quem envia criança ou adolescente para o exterior, mas, não tipifica a conduta daquele que recebe criança ou adolescente proveniente do exterior. Em tal caso, há de se aplicar o artigo 231 do Código Penal. (BRASIL, 1990; BRASIL, 2005).

E por último, os delitos de tráfico internacional de pessoas) consumam-se com simples promoção, intermediação ou facilitação da entrada ou da saída de pessoas para fins de exploração sexual, (tráfico internacional), ou a simples promoção, intermediação ou facilitação, no território nacional, do recrutamento, do transporte, etc, de pessoa que venha a exercer a prostituição (tráfico interno).

²⁵ ROCHA.Graziella.Tráfico de pessoas e trabalho escravo contemporâneo na perspectiva dos tratados internacionais e da legislação nacional, *Direito Civil, Internacional e Propriedade Industrial*. Revista Seção Judiciária do Rio de Janeiro [on-line]. Vol. 20, No 37, 2013.Disponível em: <http://www4.jfrj.jus.br/seer/index.php/revista_sjrij/article/viewFile/436/352>Acesso em: 05.fev.2013

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa em análise teve por objetivo abordar uma problemática que se expande numa velocidade assustadora na perspectiva atual, referente ao tema Tráfico de Pessoas, que tem por finalidade a exploração sexual, o trabalho forçado ou servidão, e a remoção de órgãos, em outras palavras, uma violação aos Direitos Humanos.

O tráfico de pessoas é uma ofensa a pedra angular da nossa Constituição – a dignidade da pessoa humana, combatê-la e preveni-la é uma obrigação de todos os Estados democráticos. Esse delito corresponde à escravidão dos tempos modernos e constitui um dos fenômenos criminais mais graves que a comunidade internacional enfrenta, sendo necessário uma cooperação entre os governos dos Estados internacionais, os órgãos de polícia criminal, e a sociedade com o propósito de neutralizar essa prática criminosa, que perpassa as fronteiras, e coisifica o ser humano.

Logo, esse trabalho teve o cuidado de descrever detalhadamente as características do tráfico de pessoas, posto que se não soubermos como desencadeia tal processo, não teremos como desenvolver ações de prevenção e impugnação. A finalidade primordial de toda pesquisa não é exclusivamente enriquecer a academia, mas tornar-nos conscientes das mazelas atuais, e uma vez que, temos o conhecimento, possuímos a obrigação moral de transformar o mundo ao nosso redor, ao menos difundindo nossa sapiência acerca de um determinado assunto.

O tráfico de pessoas é arquitetado no sofrimento da pessoa humana, quanto mais expostos a situações de vulnerabilidade, tais como desigualdades sociais, econômicas, sem acesso as oportunidades, mais facilmente são enganadas, vituperadas por falsas promessas de melhorias de vida. No decorrer da pesquisa, descrevemos as rotas dessa prática delituosa, a PESTRAF constatou 241 rotas que perpassam o Brasil ofendendo o princípio da dignidade humana.

Por fim, ao examinarmos o tráfico de pessoas a luz da legislação internacional e nacional constatou-se a evolução da discussão sobre o tema no panorama global, o que influencia a comunidade internacional e nacional em estabelecer formas que transformem as condições socioeconômicas dos grupos sociais mais vulneráveis, posto que, não pode haver enfrentamento ao tráfico humano, sem desenvolvimento social e aplicabilidade real de normas jurídicas que proporcione o acesso de todos os seres humanos aos direitos fundamentais.

PEOPLE TRAFFICKING

ASSIS, Luana Mayara Santos de Assis²⁶

ABSTRACT

In the face to human trafficking, one of the greatest violations of human rights, by virtue of reducing the human being the goods traded between countries, obtaining profits immeasurable held an broad literature search in order to: a) Conceptualize people trafficking in according with Palermo Convention or Additional Protocol to the United Nations Convention against Transnational Organized Crime Concerning the Prevention, Suppression and Punishment people Trafficking , Especially Women and Children, defining , explaining the process by which it is constituted; b) explain the main causes of trafficking in human beings, such as social vulnerability, lack of opportunity for growth, economic and social inequalities; (C) trace the profile of the victims, proving that women, children and adolescents are the main persons liable from criminal acts; d) Describe the three basic methods of trafficking in persons: trafficking for forced labor; the trafficking of people for sexual exploitation; and trafficking for removal of organs; e) make known to international routes having as origin the trafficked persons only the southeastern region of Brazil, concluding that in most cases the destination is Spain; f) Analyze the international trafficking in light of international and national legislation. With this approach, the work aims to guide and educate people about the scale of international trafficking in persons, which mostly serves the purpose of constituting the international networks of sexual exploitation, organ trafficking and forced labor in order to persuade society to combat trafficking in persons.

KEYWORDS: People Trafficking. Rights Human. Sexual Exploitation. Law.

²⁶ É graduando do Curso de Bacharelado em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba, Campus Campina Grande, Centro de Ciências Jurídicas. E-mail para contato: luanamayaras87@gmail.com.

REFERENCIAS

BRASIL. **Enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil (2004-2011):** avaliações e sugestões de aprimoramento de legislação e políticas públicas. Brasília: Organização Internacional do Trabalho – OIT, Escritório no Brasil, Projeto de Combate ao Tráfico de Pessoas. Brasília: GTIP, 2012. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/gender/pub/enfrentamento%20ao%20trafico_brasil_oit_web_808.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2013.

BONJOVANI, Mariane Strake. Tráfico internacional de seres humanos. Ed. Damásio de Jesus, São Paulo, 2003.

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. **A legislação penal brasileira sobre tráfico de pessoas e imigração ilegal/irregular frente aos Protocolos Adicionais à Convenção de Palermo.** s/d. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/trafico-de-pessoas/seminario_cascais.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2013.

CNJ, O que é tráfico de pessoas? Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/cidadania-direito-de-todos/trafico-de-pessoas>> Acesso em: 05. Fev.2014.

_____. Decreto n.º 5.015, de 12 de março de 2004. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil.** Brasília-DF, 13 mar. 2004b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm>. Acesso em: 12 fev. 2013.

_____. Decreto n.º 5.017, de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil.** Brasília-DF, 12 mar. 2004a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm>. Acesso em: 12 fev. 2013.

_____. Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil.** Brasília-DF, 13 dez. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 12 fev. 2013.

JESUS, Damásio E. de. Tráfico internacional de mulheres e crianças: Brasil: aspectos regionais e nacionais. São Paulo: Saraiva, 2003

LEAL, LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima P. Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial. Brasília: CECRIA/PESTRAF, 2002. Disponível em: <http://www.namaocerta.org.br/pdf/Pestraf_2002.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2013.

_____. Lei n.º 11.106, de 28 de março de 2005. Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 acrescenta o art. 231-A ao Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil.** Brasília-DF, 29 mar. 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11106.htm>. Acesso em: 12 fev. 2013.

_____. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 13 jul 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 12 fev. 2013.

_____. Lei n.º 9.807, de 13 de julho de 1999. Estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 13 jul 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19807.htm>. Acesso em: 12 fev. 2013.

MULHERES, Fundação Contra Tráfico de. Grupo Internacional de Direitos Humanos, Aliança Global Contra Tráfico de Mulheres, Human Rights Standards for the Treatment of Trafficked Persons, Bangkok, 2001. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/novosdireitos/traficoseres/padroes_pessoas_traficadas.pdf> Acesso em: 03.Fev.2014

OIT Convenção n.º 29 da, Sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório, 1930.

OIT. Manual de Capacitação sobre enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Brasília: Organização Internacional do Trabalho – OIT, Brasil, 2009.

PIOVESAN, Flávia. Migrantes sob a perspectiva dos direitos humanos.2013.p.140. Disponível em:<<http://www.revistas.usp.br/diversitas/article/viewFile/58380/61381>> Acesso em 05.fev.2014

_____. Portaria n.º 041 de 6 de novembro de 2009. Altera a Portaria de n.º 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de setembro de 2009, seção 1, página 25. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 29 mar. 2005.

PESQUISA Perfil dos Principais Atores Envolvidos no Trabalho Escravo Rural no Brasil, publicada pela OIT entrevistou 121 trabalhadores resgatados de dez fazendas (PA, MT, BA e GO) entre 2006 e 2007 *apud*. SNJ. Tráfico de Pessoas: Uma Abordagem para os Direitos Humanos. Brasília. 2013

PROJETO TRAMA. **Passaporte**. Rio de Janeiro: IBISS/CRIOLA/Unigranrio/PESTRAF, 2008. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/projeto_trama_passaporte.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2013.

REUNIÃO DE MINISTRAS E ALTAS AUTORIDADES DA MULHER DO MERCOSUL. **O tráfico de mulheres com fins de exploração sexual no MERCOSUL** - Reunião de Ministras e Altas Autoridades da Mulher do MERCOSUL. Brasília-DF: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011. Disponível em: <<http://www.mercosurmujeres.org/userfiles/file/publicaciones/Trata/TRATA%20PORTUGUES%20para%20web.pdf>>. Acesso em: 12 jan. 2014

ROCHA, Graziella. Tráfico de pessoas e trabalho escravo contemporâneo na perspectiva dos tratados internacionais e da legislação nacional, *Direito Civil, Internacional e Propriedade Industrial*. Revista Seção Judiciária do Rio de Janeiro [on-line]. Vol.20, No 37, 2013. Disponível em: <http://www4.jfrj.jus.br/seer/index.php/revista_sjrj/article/viewFile>

SOUZA, Luís Antônio Francisco De. Tráfico Internacional de Mulheres, Adolescentes e Crianças – Desafios Sociais, Legais e Institucionais na nova democracia do Brasil. Revista do Curso de Direito da Faculdade Campo Limpo Paulista, Porto Alegre, v. 3, 2005. Disponível em: <http://www.faccamp.br/Graduacao/Direito/downloads/revista_faccamp_3.pdf>. Acesso em: 02. Fev.2014.

SNJ. Relatório Final de Execução do Plano Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas. Ministério da Justiça. Brasília, 2010.

SNJ. Tráfico de Pessoas: Uma Abordagem para os Direitos Humanos. Brasília. 2013.

STADELLA, Jéssika Pereira. Tráfico Internacional de seres humanos: um delito bilionário chamado lenocínio. **Intertemas**, América do Norte, v. 6, n. 3, p. 8, 2010. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/view/2346/1841>>. Acesso em: 12 abr. 2013.

TERESI, Verônica Maria. **Guia de referência para rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil**. Brasília-DF: Ministério da Justiça/Secretaria Nacional de Justiça, 2012.